

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, que entre si firmam, de um lado, **TRACTEBEL ENERGIA S. A.**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia e Diretor Administrativo, doravante denominada simplesmente “**TRACTEBEL ENERGIA**” e de outro lado o **Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages**, doravante denominados simplesmente “**SINDICATOS**”, neste ato representado por seu representante legal, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer as condições e critérios sobre a transferência de propriedade, domínio e gestão de bens imóveis, pertencentes a TRACTEBEL ENERGIA, localizadas no município de Itá - SC, ou localizados no acampamento “C” ou “D” da antiga Vila Residencial, situada no município de Entre Rios do Sul – RS, aos empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Itá – UHIT e Usina Hidrelétrica de Machadinho - UHMA.

Parágrafo Único: Os empregados, terão opção de escolha entre os bens citados no Caput desta Cláusula (casas ou terrenos), conforme relação a ser disponibilizada pela Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS

Fica acordado entre as partes, que a transferência de propriedade dos imóveis, os quais os empregados estão interessados, se dará através da celebração de Termo de Transação Individual entre estes e a TRACTEBEL ENERGIA, tornando-se parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Será estabelecida a prioridade abaixo na escolha dos imóveis situados no município de Itá:

Prioridade 1 – Empregados que executam, na data do acordo, atividades de operação, manutenção, administração ou gerência na Usina Itá e moravam em 31/12/2001, com a família, na cidade de Itá (em casa fornecida pela Empresa ou não);

Prioridade 2 – Empregados lotados na UHIT, que moravam na cidade de Itá, em casa de propriedade da Empresa ou não, no dia 31/12/2001, solteiros ou casados com a família morando em outra localidade e demais empregados que ocupam casa em Itá, que não se enquadram na prioridade acima;

Prioridade 3 – Demais empregados lotados na Usina Itá, e que moram em outra localidade;

Prioridade 4 – Empregados lotados na Usina Machadinho.

Parágrafo Segundo: Como critério de classificação e de desempate, em cada uma das prioridades citadas no parágrafo Primeiro, no caso dos imóveis localizados no município de Itá, e como critério de distribuição para as demais localidades, serão estabelecidas as condições a seguir, na ordem em que são apresentadas, para definição da ordem de escolha dos imóveis:

- Quem já ocupa uma casa, caso deseje nela permanecer;
- Maior nível;
- Maior tempo de serviço na UHIT ou UHMA;
- Maior tempo de serviço na Empresa;
- Maior número de dependentes;
- Maior tempo de matrimônio ou reconhecimento formal da situação matrimonial;
- Maior tempo na mesma classe salarial;
- Sorteio.

Alínea “a” - O primeiro critério de desempate (Quem já ocupa uma casa), é aplicado para evitar que casa já ocupada por um empregado seja escolhida por outro. Caso o empregado deseje trocar de imóvel, os critérios de classificação e desempate serão os mesmos aplicáveis aos empregados que não ocupam casa.

Parágrafo Terceiro: Como condição para escolha de casa de alvenaria, o empregado assume o compromisso de não vender, locar ou ceder para uso de terceiros durante um período de três anos após a transferência do imóvel, exceto se transferido por conveniência da empresa ou desligado;

Parágrafo Quarto: Caso o empregado não cumpra o estabelecido no Parágrafo Terceiro acima, o imóvel será devolvido para a TRACTEBEL ENERGIA;

Parágrafo Quinto: Os imóveis, objeto desta negociação, serão negociadas no estado em que se encontram.

Alínea “a” – A Empresa permitirá que o empregado faça aproveitamento de materiais das casas de madeira que, após este acordo, permanecerem sob sua propriedade no município de Itá, para substituição de partes danificadas nos imóveis de madeira, localizados Vila Residencial escolhidos pelos empregados, que efetivamente vierem a morar no imóvel;

Parágrafo Sexto: Com a transferência dos imóveis aos empregados, estes darão ampla, geral e total quitação sobre o fornecimento de transporte, o pagamento de horas trajeto, o pagamento de eventual salário *in natura* pelo fornecimento de moradia, para nada mais reclamar no passado, presente ou no futuro, administrativa ou judicialmente sobre as parcelas referidas;

Parágrafo Sétimo: Com a transferência da titularidade do imóvel, fica desde já estabelecido que o deslocamento entre residência e local de trabalho será da inteira responsabilidade do empregado, comprometendo-se a TRACTEBEL ENERGIA em fornecer Vale Transporte, se o empregado assim desejar, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE

O empregado que optar pelo recebimento do Vale Transporte, contribuirá com um percentual de 1% do seu salário básico, ficando o valor excedente sob a responsabilidade da TRACTEBEL ENERGIA.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FISCAIS E DE TRANSFERÊNCIA

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer Tributação Fiscal decorrente da transação, bem como as despesas com impostos e taxas, decorrentes da regularização e transferência de titularidade dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal, serão de inteira responsabilidade da Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência a partir da data de sua celebração.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Florianópolis, SC, 23 de dezembro de 2002

P/ TRACTEBEL ENERGIA:

José Carlos Cauduro Minuzzo
Diretor de Produção de Energia

Luciano Flávio Andriani
Diretor Administrativo

P/ SINDICATOS:

Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages